

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 917, de 19 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7/6/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É concedido ao servidor municipal, que curse escolas secundárias, profissionais ou superiores, autorização para faltar ao serviço nos dias de exames do meio do ano e finais.-

§ 1º - As ausências referidas neste artigo serão consideradas abonadas e de efetivo exercício.-

§ 2º - A autorização de que trata êste artigo é extensiva aos servidores nos dias em que prestem exames vestibulares para ingresso nas escolas referidas.-

§ 3º - Não são consideradas, para efeito desta lei, as provas mensais ou sabatinas.-

Art. 2º - O interessado deverá solicitar autorização ao seu chefe imediato com a comunicação antecipada dos dias em que prestará os exames a que alude o artigo precedente.-

Art. 3º - Esta lei é extensiva aos funcionários do Legislativo Municipal.-

Art. 4º - O servidor municipal beneficiado por esta lei que conquistar bolsa de estudo fora do município ou no exterior, terá direito a licenciar-se com todos os vencimentos.-

§ 1º - O período da licença limitar-se-á à duração-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



do estudo referido neste artigo.-


§ 2º - O tempo da licença será contado como de efetivo exercício para efeito de aposentadoria.-

§ 3º - Para obtenção dos benefícios de que trata este artigo o servidor deverá apresentar atestados da instituição em que estiver estudando.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.